



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 348, DE 2024

(Da Sra. Julia Zanatta)

Susta a Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 54 de 29 de agosto de 2024 que estabelece diretrizes para o uso do nome social e reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis, transexuais ou transgêneras nos concursos públicos para provimento de cargos públicos e nos processos seletivos simplificados para a contratação por tempo determinado no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-347/2024.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA - PL/SC

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°, DE 2024.

(Da Sra. Júlia Zanatta)

Susta a Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 54 de 29 de agosto de 2024 que estabelece diretrizes para o uso do nome social e reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis, transexuais ou transgêneras nos concursos públicos para provimento de cargos públicos e nos processos seletivos simplificados para a contratação por tempo determinado no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 54 de 29 de agosto de 2024 que estabelece diretrizes para o uso do nome social e reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis, transexuais ou transgêneras nos concursos públicos para provimento de cargos públicos efetivos e nos processos seletivos simplificados para a contratação por tempo determinado no âmbito da administração pública federal direta, autarquias e as fundações públicas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de decreto legislativo pretende sustar a Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 54 de 29 de agosto de 2024 por



* C D 2 4 0 2 2 9 2 2 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

entender que há um risco de se desvirtuar a imparcialidade e objetividade que devem nortear os processos de seleção para cargos públicos.

Não se pode perder de vista que os concursos públicos são regidos por normas que visam garantir igualdade de condições entre os candidatos, baseando-se em critérios objetivos como formação acadêmica, experiência profissional e desempenho em provas. A introdução de variáveis relacionadas com a identidade de gênero poderia ser vista como uma forma de tratamento diferenciado que, de acordo com esta visão, colocaria em risco a equidade entre todos os candidatos.

Ademais, o uso do nome social, ou a possibilidade de a identidade de gênero prevalecer sobre os dados oficiais de identificação, pode gerar dificuldades administrativas, burocráticas e até mesmo jurídicas, especialmente em contextos onde a documentação oficial ainda não foi alterada. O setor público, como espaço de administração e execução de políticas públicas, precisa operar com rigor administrativo, objetividade nos critérios, clareza e consistência nos seus processos, e uma possível desconformidade entre documentos e a autodeclaração de gênero poderia dificultar a gestão interna, prejudicando a transparência e a eficiência.

Além disso, importa salientar que os concursos públicos devem centrar-se nas capacidades e competências profissionais dos candidatos, isto é, todo o processo seletivo deve ser estritamente técnico e meritocrático. A inclusão de fatores relacionados à identidade de gênero poderia ser considerada uma forma de quebra da neutralidade que se espera dos concursos.

Destarte, a prioridade deve ser garantir que os melhores candidatos, independentemente de sua identidade de gênero, ocupem cargos públicos. Tal medida pode ter o efeito que não se espera quando se trata de concurso público onde o essencial é garantir a efetividade da administração pública, além de promover a igualdade de oportunidades, e assegurar a escolha de profissionais capacitados para cada cargo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Outrossim, não se olvida que a adaptação de normas para incluir reconhecimento de identidade de gênero pode abrir espaço para abusos e manipulações no processo. De acordo com essa visão, permitir que candidatos se identifiquem com gêneros diferentes dos indicados nos seus documentos oficiais pode ser interpretado como um convite à manipulação de regras, algo que comprometeria a seriedade do processo de seleção.

Quando se trata de administração de recursos públicos, necessariamente estamos lidando com recursos escassos e a oportunidade de uma vaga em um concurso público disputadíssimo é um recurso escasso. Logo, o Estado, ao lidar com a administração pública, deve manter um enfoque neutro e técnico, sem se envolver em questões subjetivas ou de foro pessoal. Assim, o reconhecimento da identidade de gênero é visto como uma questão que deve ser tratada no âmbito individual, e não no âmbito dos concursos públicos, que se destinam a selecionar candidatos com base em critérios universais, aplicáveis a todos de forma igualitária.

Por esses motivos, a sustação da Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 54 de 29 de agosto de 2024, é necessária para garantir que políticas públicas de inclusão sejam implementadas de forma justa, transparente e eficaz, respeitando os princípios constitucionais e as capacidades das instituições envolvidas.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em

Deputada Federal Júlia Zanatta (PL/SC)



* C D 2 4 0 2 2 2 2 9 2 2 5 0 0 *